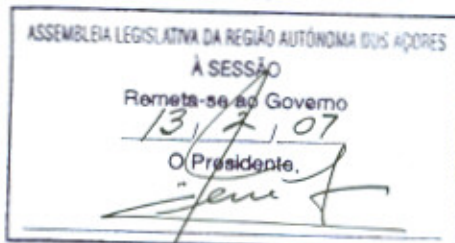




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CDS / Partido Popular

N.º 274-VIII
P.º 49.01.02.10
Data : 13.02.2007



Exm.º Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
99001 - 858 HORTA

Requerimento

Considerando que, ao que consta, em Abril de 2005, quando a Sr.ª Dr.ª Maria Teresa dos Reis Brito iniciou funções de vogal administrativa no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, lhe foi atribuído um apartamento T1, cuja renda, que ao que se julga saber, era de 400 euros mensais, a qual era paga pelo referido Centro de Saúde;

Considerando que, também ao que consta, uns meses mais tarde o Conselho de Administração do aludido Centro de Saúde pediu autorização à tutela e à Vice-presidência do Governo para arrendar um apartamento T3, destinado a médicos, o que terá sido devidamente autorizado para o fim pedido;

Considerando que, em consequência, o Centro de Saúde de Angra do Heroísmo terá arrendado o T3 por 900 euros e rescindido o contrato no valor de 400 euros que tinha relativamente ao aludido T1.

Considerando que Sr.ª Dr.ª Maria Teresa Brito, que, ao que se julga saber é solteira e vive sozinha, ocupou o referido apartamento T3, lá para os lados da rua de S. Pedro, em Angra, alegadamente sem pagar renda, situação que se mantém mesmo depois de ter assumido as funções de Directora Regional de Saúde.

Considerando que o Código do IRS define que “os subsídios de residência ou equivalentes ou a utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal” são considerados “rendimentos do trabalho dependente” incluídos na Categoria A do IRS [4] da alínea b) do n.º 3 do art.º 2.º do CIRS];

Considerando as notícias vindas a público na comunicação social, muito recentemente, sobre uma “alegada infracção continuada de fuga ao fisco” por parte da referida senhora e referindo as notícias que “são milhares de euros não declarados em IRS que estão a ser investigados, depois de uma denúncia anónima que terá partido de dentro do próprio Governo Regional”;

Considerando que a comunicação social também tornou público que a referida Directora Regional o admite, alegando desconhecer a lei e adianta ainda que não declara porque o seu contabilista a aconselhou a não fazê-lo;

Considerando que a Administração Fiscal só ficou limitada no cruzamento de dados e conseqüente descoberta da infracção fiscal porque o Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (do qual a Dr.ª Maria Teresa dos Reis Brito era Vogal) não declarou, conforme lhe impunha a legislação fiscal, através da Declaração Modelo 10, todos os rendimentos atribuídos à contribuinte de IRS Maria Teresa dos Reis Brito;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CDS / Partido Popular

Considerando que irregularidades de natureza fiscal já levaram, no passado, a que destacados políticos pedissem voluntariamente a demissão ou fossem demitidos;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requero que o Governo Regional me informe, com urgência, sobre o seguinte:

Se o Governo confirma a atribuição dos apartamentos referidos e respectivas rendas, quem foi a entidade que autorizou a atribuição e em que legislação se baseou a tutela para consentir as referidas atribuições, especificando se a atribuição de um T3 a um agregado familiar de uma só pessoa está conforme com a política de contenção que tem sido anunciada?

Se a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem por hábito verificar se as autorizações que confere aos serviços sobre a respectiva tutela são exercidas nos termos em que se fundamentaram as decisões, já que, no caso em apreço o aluguer do apartamento, autorizado para médicos, acabou atribuído a quem não o é?

Se a nomeação da Dr.^a Teresa Brito para Directora Regional de Saúde dependeu da manutenção da atribuição de um apartamento T3 antes alugado para ocupação por médicos?

Se a tutela já conhecia que a Administração do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo não declara todos os rendimentos atribuídos à contribuinte Maria Teresa dos Reis Brito e se, por incúria, só disso tomou conhecimento através da comunicação social, que medidas tomou posteriormente e em que data, para fazer cumprir a legislação fiscal?

Se o Governo Regional considera que a alegada ignorância da lei pode aproveitar a alguém, especialmente tratando-se de alguém cuja formação jurídica só poderia conduzir a uma especial obrigação de não cometer a infração?

Se perante a lógica suspeita, que certamente se instalou na população, de que alguém possa ter agido em benefício próprio, infringindo a lei e prejudicando o erário público, a Directora Regional de Saúde colocou o seu lugar à disposição, porque não foi aceite e, em todo o caso, se foi considerada a hipótese de demissão?

Se o Governo Regional considera que o largo número de notícias vindas a lume sobre a matéria, e as suspeições que motivaram, denegriram ou não a imagem de legalidade que deveria nortear a Administração Regional e o que foi feito para impor aos serviços na dependência do Governo Regional um estrito cumprimento de todas as leis, nomeadamente as de natureza fiscal e para reabilitar a imagem de rigor perante a opinião pública?

Finalmente, como pode o Governo Regional esperar que os contribuintes privados cumpram com todos os seus deveres fiscais, assim gerando impostos, se os próprios serviços oficiais regionais encobrem algumas atribuições de rendimentos sujeitas a imposto?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0463 Proc. Nº 54.01.03
Data:	07 / 02 / 13 Nº 223 / 0111

O Deputado Regional,

Artur Lima

Artur Lima